DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1548/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10579/2013
PROTOCOLO	: 1428040
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CONTAS REGULARES.

Contas anuais de gestão, elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao determinado no Anexo I, do Manual de Peças Obrigatórias da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, desta e. Corte de Contas, devem ser julgadas como regulares, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

II – RELATÓRIO:

O presente processo foi instaurado em decorrência da remessa a esta Corte de Contas dos documentos relativos ao Balanço Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Desembargador Hildebrando Coelho Neto.

Manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise n. 5369/2013, anotando as seguintes irregularidades:

> 1 - a remessa dos seguintes documentos, conforme Sessão I, do anexo I, item 3.1, letra "B", da Instrução Normativa nº 35/2011:
>
> 1.1 Extratos e Conciliações Bancárias, referente ao mês dezembro/2012, de acordo c/ o parágrafo único do artigo 1º, da Instrução;
>
> 1.2 - Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo c/ o parágrafo único do artigo 1º da

> Instrução mencionada;
>
> 1.3 – Anexo 17, item 11;
>
> 1.4 – Justificativa dos cancelamentos dos restos a pagar, item 15.

Sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para que viesse aos autos com justificativas e/ou documentos visando dar solução aos pontos elencados, o que entendi de determinar, não só ao Responsável pelo período como igualmente ao Presidente em exercício naquele momento, Desembargador Joenildo de Souza Chaves, consoante demonstram os documentos de f. 50/52, cuja resposta foi juntada às f. 56/76, exigindo nova manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo que se perfez através da Análise Conclusiva n. 16162/2013, na qual demonstrou toda a movimentação financeira e patrimonial do Tribunal de Justiça no ano de 2012, informando que as respostas e documentos encaminhados sanaram as irregularidades a permitir, em conclusão, o entendimento *que as contas anuais de gestão do Tribunal de Justiça/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao determinado no Anexo I, do Manual de Peças Obrigatórias da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, desta e. Corte de Contas.*

Remetidos os autos à Auditoria desta Corte de Contas a mesma emitiu o Parecer n. 16030/2013, no qual descreve todo o procedimento contábil envolvendo as contas prestadas, destacando o atendimento às disposições contidas nas Instruções Normativas; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Federal n. 4.320/64; transferências financeiras recebidas; execução orçamentária da despesa; demonstração contábil e avaliação da legitimidade e economicidade.

Encerrou o parecer nos seguintes termos, *verbis:*

> Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Gestor, HILDEBRANDO COELHO NETO.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer n. 17097/2014, fazendo um relatório do processado e juízo de

valor quanto ao Orçamento Anual e Balanço, concluindo que esta Corte de Contas julgue como regulares as contas prestadas no exercício de 2012.

Destaco ainda que no curso deste processo a ele foram apensados outros que se referiam ao mesmo período 2012, sendo:

TC/MS n. 116766/2012 – Relatório de Gestão Fiscal – Regular;

TC/MS n. 22558/2012 – Termo de Transferência de Cargo – Regular e

TC/MS n. 913/2013 – Relatório de Gestão Fiscal – Regular.

É o relatório.

III – VOTO:

Estamos diante da Prestação de Contas de Gestão – Balanço Geral exercício de 2012 – do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade do Desembargador Hildebrando Coelho Neto.

Os autos demonstram que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas e analisados em um primeiro momento pela 5ª Inspetoria que diante de algumas irregularidades sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas e consoante demonstram os autos, entendi de determinar a intimação, tanto do responsável pelas contas, quanto pelo Presidente em exercício do Tribunal de Justiça/MS, Desembargadores Hildebrando Coelho Neto e Joenildo de Souza Chaves, e a resposta foi encaminhada, tudo consoante atestam os documentos de f. 50/76.

Igualmente os autos atestam que nova análise foi realizada por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo – f. 77/80 -, quando entendeu sanadas as irregularidades inicialmente apontadas e aduziu terem sido cumpridas as exigências legais e regimentais, considerando regulares as contas prestadas.

Manifestou-se em seguida a Auditoria f. 82/86, corroborando com a análise da Inspetoria, posto que atendidas todas as exigências desta Corte de Contas e igualmente a legislação federal que rege a matéria – Lei Complementar n. 101/00; Lei Federal n. 4320/64; Portaria n. 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial n. 163/2011 do MF e MPOG, concluindo pela regularidade das

contas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, que em seu Parecer de f. 95/98, seguiu na mesma direção das manifestações técnicas expendidas e opinou que o julgamento declarasse a regularidade da presente Prestação de Contas.

Ressalto como igualmente o fiz em relatório, diante da identidade de matérias e igualdade de período, e porque em todos as manifestações técnicas atestaram suas regularidades, que determinei o apensamento a estes autos dos seguintes processos:

> TC/MS n. 116766/2012 – Relatório de Gestão Fiscal – Regular;
> TC/MS n. 22558/2012 – Termo de Transferência de Cargo – Regular e
> TC/MS n. 913/2013 – Relatório de Gestão Fiscal – Regular.

Assim, restou demonstrado que as exigências legais e regimentais foram integralmente cumpridas pelo Ordenador de Despesas, e igualmente que as prescrições constitucionais atinentes foram cumpridas, e nesse sentido, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:** Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão – Balanço Geral do exercício de 2012**,** do *TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, g*estão do Senhor Desembargador Hildebrando Coelho Neto, como ***CONTAS REGULARES***, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro: José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro: Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Conselheiros membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, na 0025ª Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Ronaldo Chadid, em julgar: VOTOU: I) pelo julgamento da prestação de contas de gestão, balanço geral do exercício de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, gestão do Senhor Desembargador Hildebrando Coelho Neto, como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado, nos moldes do artigo 50 e publicação nos termos do artigo 65, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros: Waldir Neves Barbosa – Presidente; Ronaldo Chadid – Relator; José Ricardo Pereira Cabral; Iran Coelho das Neves; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Osmar Domingues Jeronymo; Jerson Domingos, bem como o Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador Geral de Contas.

Publique-se

Campo Grande-MS, 04 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa